



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

CNPJ-MF 09.428.483/0001-02

Rua Luiz André de Medeiros, Nº 33 – Centro, Ruy Barbosa/RN

CEP: 59.420-000 - FONE: (084) 3636-0009

e-mail: [camaramunicipalrb2018@gmail.com](mailto:camaramunicipalrb2018@gmail.com)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024.**

Dispõe sobre a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - Estado do Rio Grande do Norte, exercício Financeiro de 2013, da Ex-Prefeita Municipal, Senhora Maria Aparecida Cavalcante.

A Presidente da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, nos termos do Art. 24, Inciso I, “e” e Inciso II, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação por 5 (cinco) votos a 3 (três), do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, na Sessão Ordinária do dia 12 (doze) de abril de 2024, que dispõe sobre a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - Estado do Rio Grande do Norte, exercício Financeiro de 2013, da Ex-Prefeita Municipal, Senhora Maria Aparecida Cavalcante,

CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo aprovado está em consonância com o Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;

CONSIDERANDO, por fim, que o Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, Estado do Rio Grande do Norte, relativa ao Exercício Financeiro de 2013, gestão da Prefeita Municipal, Sra. Maria Aparecida Cavalcante, em consonância com o Parecer Prévio – Processo nº 006155/2014, do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único.** O Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - Nos termos do disposto no Art. 116, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, remeterá o resultado da votação à responsável pelas contas e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 15 de abril de 2024.

*Francisca Eliene de Moura Macedo*

**FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**